PROCESSO Nº 36.189

RELATORA: CONS. KEYLA MAYUMI FERREIRA MATSUMURA DE MELO

PARECER Nº 1012/2011 APROVADO EM 13.12.2011 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 29.12.2011

Examina pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e da Especialização Profissional de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho, ministrados pela Cooperativa de Ensino Técnico – COOPENTEC, no município de Ribeirão das Neves.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pela Cooperativa de Ensino Técnico – COOPENTEC, no município de Ribeirão das Neves, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Entende-se desnecessário o reconhecimento do Curso de Especialização Profissional de Nível Técnico em Enfermagem do Trabalho por ausência de demanda.

Deverá, ainda, a instituição providenciar, junto ao MEC, através da página da internet http://portal.mec.gov.br/sistec, o pré-cadastro do curso, no SISTEC – Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica, para que os diplomas tenham validade nacional.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2011.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora